



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DAS SECRETARIAS
PROAD-24613-2017

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA
PARECER: 1641/NAJ/2018



Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico, correspondente à contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e Laudos Ergonômicos (LE) nas unidades trabalhistas, servidores e magistrados pertencentes ao TRT da 14ª Região (fls. 99/143 ou doc 45).

Realizado o enquadramento de despesa com autorização para realizar o certame pelo Presidente do órgão (fl. 71 ou doc 39), a unidade solicitante apresentou Estudos Técnicos Preliminares acompanhado de Documento de Oficiação de Demanda (fls. 72/81 e 82/84 ou docs 40 e 41), razão pela qual foi atualizado o Termo de Referência (fls. 85/96 ou doc 42), tendo o Coordenador de Licitações e Contratos informado as alterações realizadas (fl. 97 ou doc 43), o qual confeccionou minuta aditiva com remessa a este setor para análise e possível aprovação (fl. 98 ou doc 44).

É o relatório.

Dessa feita, sob análise o conteúdo da referida minuta e anexos (fls. 99/143 ou doc 45), revelou que foram previstos os elementos essenciais da legislação pertinente (Lei 10.520/02, de 17/07/02, Decreto 5.450, de 31/05/05, LC 123/06, regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05/09/07 e a Lei 8.666/93), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que são de competência do setor técnico – unidade solicitante, não se vislumbra óbice à aprovação da redação editalícia em questão.

Registramos a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017 (fls. 144/148 ou doc 46).

Encaminhamos à SA (SçLP) para providenciar a publicação do aviso de licitação, em consonância com as determinações do artigo 17 do Decreto 5.450, de 31/05/05, seguido da realização do certame, em cumprimento a parte final do referido despacho da autorizada superior.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 4 de setembro de 2018.

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro da CJPLF